



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

RESOLUÇÃO 02/2008
De 16 de Dezembro de 2008.

Dispõe sobre o Regimento Interno, da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo.

A Presidente da câmara Municipal de Américo Brasiliense Estado de São Paulo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município; compõe-se de vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente (art. 29, inciso I da CF e art. 10 da LOM).

S 1º - A Câmara Municipal tem sua sede e recinto normal dos seus trabalhos na Rua Manoel Borba, n.º 298.

S 2º - Na sua sede não se realizarão atos estranhos à função da Câmara Municipal sem prévia autorização da Mesa.

S 3º - Em caso de calamidade pública ou de qualquer outra ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, a Câmara poderá reunir-se em outro local, por deliberação da Mesa, "ad referendum" da maioria absoluta dos vereadores.

S 4º - Caberá ao Presidente da Câmara comunicar às autoridades competentes, inclusive ao Juiz da Comarca, o endereço da sede da Câmara.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Artigo 2º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

S 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas a Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do município (Constituição Federal, art. 59 e LOM, art. 13).



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- b) acompanhamento das atividades financeiras do Município;
- c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos (art. 14, Incisos: XIII e XIV, da LOM).

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretarias Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores; não se exerce sobre os servidores administrativos sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares (art. 29, da CF, e art. 14, III, da LOM).

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO

Artigo 3º - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, às dez horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes que designará os trabalhos (art. 15, da LOM).

Artigo 4º - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara antes da sessão de instalação.

Artigo 5º - Na sessão solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

§ 1º - O Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato (parágrafo 2º, do art. 15, e inciso II, "caput" do art. 68, ambos da LOM).

§ 2º - Na mesma ocasião e, ao término do mandato, deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constatando de ata o seu resumo (parágrafo 3º do art. 15 e art. 67, ambos da LOM).

§ 3º - O Vice-Prefeito remunerado desincompatibilizar-se-á e fará declaração pública de bens no ato da posse; quando não remunerado, no momento em que assumir pela primeira vez o exercício do cargo (art. 67 e 68, II, da LOM).



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

§ 4º - os vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos:

"PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DE MEU Povo". Ato contínuo, os demais Vereadores presentes dirão em pé: "ASSIM O PROMETO".

§ 5º - O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o parágrafo anterior, e os declarará empossados.

§ 6º - O Presidente entregará, a cada um dos empossados, um exemplar da Lei Orgânica do Município e também um exemplar deste Regimento Interno.

§ 7º - Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

Artigo 6º - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo anterior, deverá ocorrer:

§ 1º - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo Justo aceito pela Câmara, (parágrafo 1º, do art. 15, da LOM).

§ 2º - Dentro do prazo de dez (10) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara (parágrafo único do art. 66, da LOM).

§ 3º - Na falta de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente.

§ 4º - Prevalecerão para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-Prefeito ou Suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Artigo 7º - A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo Suplente.

Artigo 8º - Enquanto não ocorre a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara (art. 72, da LOM).

Artigo 9º - A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita de mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no artigo 6º e seus parágrafos deste regimento, declarar vago o cargo.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

§ 1º - Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o procedimento previsto neste artigo.

§ 2º - Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos mandatários do Executivo. (Constituição Federal, art. 81 e seus parágrafos, LOM, art. 71).

TÍTULO II DA MESA

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DA MESA

Artigo 10 - Logo após a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, proceder-se-á, ainda sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, à eleição dos membros da Mesa e do cargo de Vice-Presidente (LOM, art. 24).

Parágrafo Único - O Presidente em exercício tem direito a voto.

Artigo 11 - A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de dois (2) anos consecutivos e se comporá de Presidente, Vice-Presidente e dos 1º e 2º secretários (Constituição Federal, art. 57, § 4º e LOM, artigos 23 e 25).

Artigo 12 - A eleição da Mesa e do Vice-Presidente será feita em votação publica, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara (LOM, 30, § 1º).

Artigo 13 - Na eleição da Mesa e do Vice-Presidente observar-se-á o seguinte procedimento:

- I. realização por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação do "quorum";
- II. indicação dos candidatos aos cargos da Mesa e ao cargo de Vice-Presidente;
- III. chamada dos Vereadores, que irão, um a um, declarando verbalmente seu voto;
- IV. apuração, mediante a contagem dos votos pelo Presidente;
- V. considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara;
- VI. se qualquer dos candidatos não alcançar a maioria absoluta, proceder-se-á a segundo escrutínio, ao qual só concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro, ou ainda, na hipótese de haver um candidato com maior número de votos e dois ou mais empataos, esses últimos disputarão o direito de concorrer ao segundo escrutínio por sorteio. Nos segundo escrutínio considerar-se-á eleito o que obtiver a maioria simples dos votos dos Vereadores presentes à sessão e, se ocorrer empate, os candidatos disputarão o cargo por sorteio;



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

IX. proclamação do resultado pelo Presidente;

X. posse automática dos eleitos.

Artigo 14 - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início, da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a mesa.

Parágrafo Único - observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

Artigo 15 - Na eleição para a renovação da Mesa, no biênio subsequente, a ser realizada sempre na ultima sessão ordinária da sessão legislativa, em horário regimental, observar-se-á o mesmo procedimento, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro seguinte (LOM, art. 26).

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente cujo mandato se finda, ou a seu substituto legal proceder à eleição para a renovação da Mesa, convocando sessões diárias, se ocorrer a hipótese prevista no artigo anterior.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA MESA E DE SEUS MEMBROS

Seção I Das Atribuições da Mesa

Artigo 16 - Compete à Mesa entre outras atribuições:

I. baixar mediante **Ato**:

- a) as medidas que digam respeito aos Vereadores (LOM, art. 28, I);
- b) elaborar e expedir quadro detalhado das dotações, observado o disposto na lei orçamentária e nos créditos adicionais abertos em favor da Câmara (LOM, art. 28, II);
- c) dispor sobre autorização para abertura de créditos adicionais, quando o recurso a ser utilizado for proveniente da anulação da dotação da Câmara, observado o limite máximo disposto na lei orçamentária anual (LOM, art. 28, III);

II. baixar, mediante **Portaria** as medidas referentes aos serviços da Secretaria da Câmara Municipal, como provimento e vacância dos cargos públicos, nomeação, promoção, comissionamento, concessão de gratificações, aposentadoria e ainda abertura de sindicância, processos administrativos e aplicação de penalidades (LOM, art. 28, IV);

III. propor projetos de **Lei** que:

- a) ~~criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos (LOM, art. 28, V) (Revogado pela Resolução 003/2009)~~



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- b) fixem do subsídio do Prefeito e Vice Prefeito e dos Secretários Municipais, para o mandato seguinte, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, até 60 (sessenta) dias antes da eleição municipal; observado o que dispõe os artigos 37,X, XI e 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal e artigo 62, da LOM;
- IV. propor projeto de **Resolução** que disponha sobre a:
- Secretaria da Câmara e suas alterações;
 - Alterações neste Regimento Interno;
 - Policia da Câmara;
 - fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, para a legislatura seguinte, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, até 60 (sessenta) dias antes da eleição municipal, observado o que dispõe os artigos 29, VI; 37, X, XI e 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal e art. 63 da LOM;
 - criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração e reajustes anuais, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.(incluso pela Resolução 003/2009)***
- V. propor projetos de **Decreto Legislativo**, dispondo sobre:
- licença ao Prefeito para afastamento do cargo;
 - autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- VI. devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo existente na Câmara ao final do exercício;
- VII. enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março de cada ano, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado (art. 28, VII da LOM);
- VIII. assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;
- IX. assinar as atas das sessões da Câmara;
- X. promulgar a Lei Orgânica e suas alterações;
- XI. declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros ou ainda de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas nos incisos III a V, do artigo 20 da LOM, assegurada ampla defesa;
- XII. propor ação direta de inconstitucionalidade.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Parágrafo Único - Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem, cronológica, com renovação a cada legislatura.

Artigo 17 - A mesa deliberará sempre por maioria de seus membros:

S 1º - A recusa injustificada de assinatura aos atos da mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

S 2º - o membro da mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos destinados à sanção.

Seção II Das Atribuições do Presidente

Artigo 18 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretrivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I. quanto às atividades legislativas:

- a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia;
- b) recusar recebimento a substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- c) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo; salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;
- d) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que tiver promulgado;
- e) votar nos seguintes casos:
 - 1. na eleição da Mesa;
 - 2. quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços), ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;
 - 3. quando houver empate em qualquer votação no Plenário;
- a) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo voto tenha sido rejeitado pelo plenário;
- g) expedir Decreto Legislativo de cassação do Mandato de Prefeito e Resolução de cassação do mandato de Vereador;
- h) apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da presidência para discutir.

II. quanto às atividades administrativas:

- a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal, ou de sessão legislativa extraordinária durante o recesso, quando esta ocorrer fora de sessão, sob pena de se submeter a processo de destituição;
- b) autorizar o desarquivamento de proposições;
- c) encaminhar processos às Comissões permanentes e incluí-los na pauta;
- d) zelar pelos prazos de processo legislativo bem como dos concedidos às Comissões permanentes e ao Prefeito;



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- e) nomear os membros das Comissões de Assuntos Relevantes, criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
 - f) declarar a destituição de membro das Comissões permanentes, nos casos previstos no art. 68 deste Regimento;
 - g) convocar sessões extraordinárias diárias, para deliberação final dos projetos em tramitação, sobrestando-se as demais proposições para que ultime a votação;
 - h) anotar, em cada documento, a decisão tomada;
 - i) mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
 - j) organizar a Ordem do Dia, pelo menos quarenta e oito horas antes de sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação;
 - l) providenciar, no prazo máximo de dez dias, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, relativas a decisões, atos e contratos (Constituição da República, art. 5º, inciso XXXIV, alínea "b", e LOM, art. 92);
 - m) convocar a Mesa da Câmara;
 - n) executar as deliberações do Plenário;
 - o) assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
 - p) dar andamento legal aos recursos interpuestos contra atos seus, da Mesa, ou do Presidente da Comissão,
 - q) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores, nos casos previstos em lei;
- III. quanto às sessões:
- a) presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
 - b) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações dirigidas à Câmara;
 - c) determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação, de presença;
 - d) declarar a hora destinada ao Expediente à ordem do Dia, à Explicação Pessoal e Tribuna Livre os prazos facultados aos oradores;
 - e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante
 - f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão,
 - g) interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito (devido à Câmara, ou qualquer dos seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;
 - h.) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
 - i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
 - j) decidir sobre o impedimento do Vereador para votar;



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- l) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;
- m) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- n) anunciar o término das sessões, avisando, antes, aos Vereadores sobre a sessão seguinte;
- o) comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato, nos casos previstos nos arts. 56 e incisos da Constituição Federal na primeira sessão subsequente apuração do fato, fazer constar de ata a declaração e convocar imediatamente respectivo suplente, quando se tratar de mandato de Vereador;
- p) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte;

IV. quanto aos serviços da Câmara:

- a) remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias e abono de faltas;
- b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- c) apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o Balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;
- d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes
- f) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

V. quanto às relações externas da Câmara.

- a) dar audiências públicas na câmara em dias e horas prefixados, ressalvado o disposto no art. 236, VII, deste Regimento;
- b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo a de pronunciamentos que envolverem ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião, de classe, ou que configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza;
- c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;
- d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- e) contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;
- f) substituir o Prefeito na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
- g) solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;
- h) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

VI. quanto à Polícia Interna:

- a) policiar o recinto da Câmara com auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;
- b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:
 - 1. decentemente trajado; apresente-se
 - 2. não porte armas;
 - 3. conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
 - 4. não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
 - 5. respeite os Vereadores;
 - 6. atenda às determinações da Presidência;
 - 7. não interpele os Vereadores;
- c) obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem esses deveres;
- d) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;
- e) se, no recinto da Câmara, for cometido qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito;
- f) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço;
- g) credenciar representantes, em número não superior a dois (2) de cada órgão da imprensa escrita ou falada que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

Subseção Única Da Forma dos Atos do Presidente

Artigo 19 - Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I. **Ato**, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) regulamentação dos serviços administrativos;
- b) nomeação de membros das Comissões de Assuntos Relevantes, Especiais de Inquérito e de Representação;
- b) assuntos de caráter financeiro;
- d) designação de substitutos nas Comissões;
- c) outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como Portaria;



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

II. **Portaria**, nos seguintes casos;

- a) admissão, remoção, readmissão, férias e abono de faltas dos servidores da Câmara;
- b) outros casos determinados em lei ou resolução;

III. **Instruções**, para expedir determinações aos servidores da Câmara.

Seção III Do Vice Presidente

Artigo 20 - Sempre que o Presidente não se achar no recinto a hora regimental de início das sessões, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que chegue.

Parágrafo Único - Quando o Presidente deixar a Presidência, durante a sessão, cabe ainda, ao Vice-Presidente substituí-lo.

Artigo 21 - Ao Vice-Presidente compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:

- I- redigir a ata das sessões secretas e das reuniões da Mesa;
- II- promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III- promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Seção IV Das Atribuições dos Secretários

Artigo 22 - Compete ao 1º Secretário:

- I. redigir as atas das Sessões Secretas e das reuniões da mesa;
- II. acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder a sua leitura;
- III. registrar, em seu livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno;
- IV. substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- V. auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da secretaria e na observância deste Regimento;
- VI. fiscalizar a organização do livro de frequência dos Vereadores e assiná-lo;
- VII. colaborar na execução do Regimento Interno;
- VIII. assinar com o Presidente e o 2º secretário os atos da Mesa e os autógrafos destinados a sanção;
- IX. ler a matéria do expediente, bem como as proposições demais papeis que devam ser do conhecimento do Plenário.

Artigo 23 - Compete ao 2º Secretário:

- I. assinar, juntamente com o Presidente e o 1º Secretário, os atos da Mesa, as atas das sessões e os autógrafos destinados à sanção;
- II. substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos
- III. auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões Plenárias;
- IV. anotar o tempo que o orador ocupar a Tribuna, quando for o caso bem como às vezes que desejar utilizá-la;
- V. colaborar na execução do Regimento Interno.
- VI. fazer a chamada dos Vereadores;
- VII. fazer a verificação da votação quando solicitado e quando a matéria exigir "quorum" qualificado para aprovação;
- VIII. fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

CAPÍTULO III DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA

Artigo 24 - Para suprir a falta ou impedimento do Presidente em Plenário, haverá um Vice-Presidente, eleito juntamente com os membros da Mesa. Estando ambos ausentes, serão substituídos pelos Secretários.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Parágrafo Único - Ao vice-presidente compete, ainda, substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Artigo 25 - Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.

Artigo 26 - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

Parágrafo Único - A mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA E MANDATO DO VICE-PRESIDENTE

Seção I Disposições Preliminares

Artigo 27 - As funções dos membros da mesa cessarão:

- I. pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- II. pela renúncia, apresentada por escrito;

- III. pela destituição;

- IV. pela cassação ou extinção do Mandato de Vereador.

Artigo 28 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, ou do Vice-Presidente, será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária, seguinte para completar o biênio do mandato.

§ 1º - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata aquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vice-Presidente.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

§ 2º - Se o Vice-Presidente também for renunciante ou destituído, a presidência será assumida pelo Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

Seção II Da Renúncia da Mesa

Artigo 29 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, ou do vice-presidente, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Artigo 30 - Em caso de renúncia total da Mesa e do Vice-Presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do art. 26, deste regimento.

Seção III Da Destituição da Mesa

Artigo 31 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único - É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Artigo 32 - o processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por um dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da Sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º - Na denúncia, deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, descritas circunstancialmente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretende produzir.

§ 2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao Vereador mais votado dentre os presentes.

§ 3º - O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

§ 4º - Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º, e, se for um dos Secretários, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

§ 5º - O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 6º - Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

Artigo 33 - Recebida a denúncia, serão sorteados três (3) Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante.

§ 1º - Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados.

§ 2º - Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes.

§ 3º - Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de três (3) dias, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de dez (10) dias.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de vinte (20) dias, seu parecer.

§ 5º - O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

Artigo 34 - Findo o prazo de vinte dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, Projeto propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º - O Projeto de Resolução será submetido a discussão e votação únicas, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para efeitos de "quorum".

§ 2º - Os Vereadores e o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um trinta minutos, para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem.

Artigo 35 - Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer, na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado em turno único, na fase do expediente.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

S 1º - Cada Vereador terá o prazo máximo de quinze minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de trinta minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição, o previsto no § 3º, do artigo anterior.

S 2º - Se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinárias destinadas integral e exclusivamente ao exame da matéria, até deliberação definitiva do Plenário.

S 3º - O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

b) à remessa do Processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado o parecer.

S 4º - Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de três (3) dias, projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

S 5º - Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de Destituição, elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 32.

Artigo 36 - A aprovação do Projeto de Resolução, pelo "quorum" de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos nos termos do § 2º do artigo 30, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado da deliberação do Plenário.

TÍTULO III DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

Artigo 37 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

S 1º - O local é o recinto de sua sede.

S 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.

S 3º - O número é o "quorum" determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Artigo 38 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da secretaria Administrativa, necessária ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de, sessão, serão introduzidos por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

§ 4º - A saudação ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para essa atribuição.

§ 5º - Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

Artigo 39 - A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara, observados os requisitos e condições estabelecidos nas disposições seguintes:

§ 1º - O uso da Tribuna por pessoa não integrante da Câmara somente será facultado 30 minutos após o término da sessão ordinária, mediante inscrição prévia, nos termos deste Regimento.

§ 2º - Para fazer uso da Tribuna é preciso:

I. comprovar ser eleitor no Município;

II. proceder à sua inscrição em livro próprio na Secretaria da Câmara;

III. indicar, expressamente, no ato da inscrição, a matéria a ser exposta.

§ 3º - Os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 4º - O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna, quando:

I. a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;

II. a matéria tiver conteúdo político-ideológico, ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

§ 5º - A decisão do Presidente será irrecorrível.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

§ 6º - Terminada a sessão ordinária e observado o intervalo de dez minutos, o primeiro Secretário procederá à chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 7º - Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição.

§ 8º - A pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de dez minutos, prorrogável até a metade desse prazo, mediante requerimento aprovado pelo Presidente.

§ 9º - O Orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente.

§ 10 - O Presidente deverá cassar imediatamente, a palavra do Orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas, ou infringir o disposto no § 4º.

§ 11 - A exposição do Orador deverá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

§ 12 - Qualquer Vereador poderá fazer uso da Palavra após a exposição do Orador inscrito, pelo prazo de dez minutos.

CAPITULO II DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

ARTIGO 40 - Líder é o porta-voz autorizado da bancada do partido que participa da Câmara.

ARTIGO 41 - Os Líderes e Vice-Líderes serão indicados à Mesa pelas respectivas bancadas partidárias, mediante ofício. Se e enquanto não for feita a indicação, os Líderes e Vice-Líderes serão os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

§ 1º - Sempre que houver alterações nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 2º - Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

Artigo 42 - Compete ao Líder:

I. indicar os membros da bancada partidária nas Comissões Permanentes, bem como os seus substitutos;

II. encaminhar a votação, nos termos previstos neste Regimento;



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

III. em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver Orador na Tribuna.

S 1º - No caso do inciso III, deste artigo, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

S 2º - O Líder ou o Orador por ele indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso III deste artigo não poderá falar por prazo superior a dez minutos.

Artigo 43 - A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles.

Artigo 44 - A reunião de Líderes com a Mesa, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 45 - As comissões da Câmara serão (LOM, art. 48):

- I. Permanentes;
- II. Temporárias ou Especiais.

Artigo 46 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal (Constituição Federal, art. 58, § 1º, LOM, art. 39, parágrafo 1º).

Parágrafo Único - A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada partido pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário.

Artigo 47 - Poderão assessorar os trabalhos das comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnico de reconhecida competência na matéria em exame.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PRELIMINARES

Seção I Da Composição das Comissões Permanentes



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Artigo 48 - As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles elaborar parecer.

Artigo 49 - Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes de Bancada, para um período de dois (2) anos, observada sempre a representação proporcional partidária.

Artigo 50 - Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha por eleição, cada vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados, de acordo com a representação proporcional partidária previamente fixada.

§ 1º - Proceder-se-á tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.

§ 3º - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

§ 4º - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto a descoberto, em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com a indicação do nome votado e assinada pelo votante.

Artigo 51 - Os suplentes no exercício temporário da vereança e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

§ 1º - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, nos termos do art. 22 deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Artigo 52 - O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

Seção II Da Competência das Comissões Permanentes

Artigo 53 - As Comissões Permanentes são quatro (4), composta cada uma de três (3) membros, com as seguintes denominações:

- I. Justiça, Legislação e Redação;
- II. Finanças e Orçamento;



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

III. Obras, Serviços Públicos e outras atividades;

IV. Educação, Saúde e Assistência Social.

Artigo 54 - Compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo Único - A Comissão de Justiça, Legislação e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas.

Artigo 55 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

I. proposta orçamentária, plano plurianual, lei diretrizes e anual;

II. os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III. proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV. proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores;

V. as que, direta ou indiretamente, representem mutação do município.

Artigo 56 - Compete à Comissão de obras, Serviços Públicos e outras Atividades emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de Serviços pelo Município, Autarquias, Entidades Parestatais e concessionárias de serviços públicos, e outras atividades administrativas ou privadas sujeitas à deliberação da Câmara.

Artigo 57 - compete à Comissões de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes a educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

Artigo 58 - É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, excetuados os casos previstos neste Regimento.

Artigo 59 - As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Parágrafo Único - Compete ainda, às Comissões em razão da matéria de sua competência:

- I. realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- II. convocar secretários municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
- III. receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades municipais da administração direta ou indireta.

Seção III

Dos Presidentes e Vice Presidentes das Comissões Permanentes

Artigo 60 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.

Artigo 61 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I. convocar as reuniões da Comissão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da Convocação com a presença de todos os membros;
- II. presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III. receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
- IV. zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- V. representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI. conceder vista de proposições aos membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de dois(2) dias;
- VII. solicitar, mediante ofício, substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão;
- VIII. anotar, no livro de protocolo da Comissão, os processos recebidos e expedidos, com as respectivas datas;
- IX. anotar, no livro de Presença da Comissão, o nome dos membros que compareceram ou que faltaram, e, resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado a Comissão, rubricando a folha ou folhas respectivas.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Parágrafo Único - As comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da Ordem do Dia das sessões da Câmara.

Artigo 62 - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

Artigo 63 - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo-se no art. 159 deste Regimento.

Artigo 64 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente de Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Artigo 65 - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão da Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Artigo 66 - Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum, das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Seção IV Dos Pareceres

Artigo 67 - Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único - O parecer será escrito, ressalvado o disposto no art. 141, e constará de 3 (três) partes:

I. exposição da matéria em exame;

II. conclusões do relator:

- a) com sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Justiça e Redação;
- b) com sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;

III. decisão da comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra, e o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas;



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Artigo 68 - Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação ao relator, mediante voto.

§ 1º - o relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º - Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

- I. **Pelas conclusões**, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;
- II. **Aditivo**, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescente novos argumentos à sua fundamentação;
- III. **Contrário**, quando se opuser frontalmente às conclusões do relator.

§ 4º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Seção V

Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes

Artigo 69 - As vagas das comissões permanentes verificar-se-ão:

- I. com a renúncia;
- II. com a destituição;
- III. com a perda do mandato de Vereador.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a três reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 3º - As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de cinco (5) dias, quando ocorrer justo motivo, tais como: doença, nojo ou gala, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do município.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

S 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarar vago o cargo na Comissão Permanente.

S 5º - O Presidente de Comissão Permanente poderá, também ser destituído, quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de dez dias e cabendo a decisão final ao Plenário.

S 6º - O Presidente de Comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

S 7º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do Líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou destituído.

Artigo 70 - O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, no período da legislatura.

Artigo 71 - No caso das licenças ou impedimentos de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do partido a que pertença o lugar.

Parágrafo Único - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS OU ESPECIAIS

Seção I Disposições Preliminares

Artigo 72 - Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura ou antes dele, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Artigo 73 - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I. Comissões de Assuntos Relevantes;
- II. Comissões de Representação;
- III. Comissões Processantes;
- IV. Comissões Parlamentares de Inquérito;



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

V. Comissões de Representação Legislativa.

Seção II Das Comissões de Assuntos Relevantes

Artigo 74 - Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

S 1º - As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de projeto de Resolução, aprovado por maioria simples.

S 2º - O projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

S 3º - O projeto de resolução que propõe a constituição da Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros, não superior a cinco;
- c) o prazo de funcionamento.

S 4º - Ao Presidente da câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

S 5º - O primeiro ou o único signatário do projeto de resolução que a propôs obrigatoriamente fará parte da Comissão de Assuntos Relevantes, na qualidade de seu Presidente.

S 6º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

S 7º - Do parecer será extraída cópia ao Vereador que a solicitar, pela Secretaria da Câmara.

S 8º - Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de projeto de resolução.

S 9º - Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

Seção III



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Das Comissões de Representação

Artigo 75 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

§ 1º - As comissões de Representação serão constituídas:

- a) mediante projeto de Resolução, aprovado por maioria simples e submetido a discussão e votação únicas na ordem do Dia da sessão seguinte à da sua apresentação, se acarretar despesas;
- b) mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação únicas na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º - No caso da alínea "a" do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças e orçamento e Contabilidade, no prazo de três (3) dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

§ 3º - Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

- b) a finalidade;
- c) ***o número de membros não superior a sete(alterado pela Resolução 001/2009)***
- d) o prazo de duração.

§ 4º - Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução respectiva, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

§ 6º - Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara, quando necessária.

§ 7º - Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos da alínea "a" do parágrafo primeiro, deverão apresentar relatório ao Plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de dez (10) dias após o seu término.

Seção IV Das Comissões Processantes

Artigo 76 - As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

S 1º - Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislação municipal pertinente.

S 2º - Destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 31 a 36 deste Regimento.

S 3º - o processo de cassação do mandato do Prefeito e Vereadores, por infrações definidas na legislação municipal obedecerá ao seguinte procedimento:

- I. a denúncia escrita da Infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar a denúncia e de integrar a Comissão processante podendo todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o "quorum" de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante;
- II. de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;
- IV. recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruïrem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se, a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;
- V. o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- VI. concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para o julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral;
- VII. concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado, pelo fato de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incursão em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado;
- VIII. o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Seção V Das Comissões Especiais de Inquérito

Artigo 77 - As Comissões Especiais de inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal.

Artigo 78 - As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (Constituição Federal, art. 58, § 3º, e LOM, art. 40).

Parágrafo Único - o requerimento de constituição deverá conter:

- a) a especificação do fato ou fatos a serem apurados;
- b) o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a três (3);



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- c) o prazo de seu funcionamento;
- d) a indicação, se for o caso, dos vereadores que servirão como testemunhas.

Artigo 79 - Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará de imediato, os membros da Comissão Especial de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.

Parágrafo Único - Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas.

Artigo 80 - Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Artigo 81 - Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo único - A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Artigo 82 - As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 83 - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas, e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Artigo 84 - Os membros das comissões Parlamentares ou Especiais de Inquérito, no interesse da Investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

1. proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanências;
2. requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
3. transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo Único - É de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas comissões Parlamentares de Inquérito.

Artigo 85 - No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente:



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

1. determinar as diligências que reputarem necessárias
2. requerer a convocação de secretário Municipal;
3. tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
4. proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Artigo 86 - O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Artigo 87 - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescritas no art. 342 do Código Penal, e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

Artigo 88 - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Primeiro - Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo Segundo - Os prazos estabelecidos para as Comissões Especiais de Inquérito não serão suspensos nos períodos de recesso da Câmara.

Artigo 89 - A Comissão concluirá seus trabalhos por Relatório Final, que deverá conter:

- I. a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II. a exposição e análise das provas colhidas;
- III. a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV. a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V. a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas, para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Artigo 90 - Considerar-se-á Relatório Final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão. Se aquele tiver sido rejeitado, considerar-se-á Relatório Final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Artigo 91 - O Relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo Único - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos do § 3º do art. 66, deste Regimento Interno.

Artigo 92 - Elaborado e assinado o Relatório Final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

Artigo 93 - A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que o solicitar, independentemente de requerimento.

Artigo 94 - o Relatório Final independe de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

Seção VI Das Comissões de Representação Legislativa

Artigo 95 - Durante o recesso, haverá uma comissão representativa da Câmara Municipal, eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com as seguintes atribuições (LOM., art. 39).

- I. reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;
- II. zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo, especialmente do vereador;
- III. zelar pela observância da Lei Orgânica do Município;
- IV. convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º - A Comissão de Representação do Legislativo, constituir-se-á, por número ímpar de Vereadores, e será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - A Comissão de Representação do Legislativo deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento do Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

TÍTULO V DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 96 - A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada uma a 1º de fevereiro e término em 15 de dezembro de cada ano (LOM, art. 35).

Artigo 97 - Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 16 de dezembro a 31 de janeiro e de 10 a 31 de julho, de cada ano.

Artigo 98 - Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano.

Artigo 99 - Sessão legislativa extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período do recesso.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES DA CÂMARA

Seção I Disposições Preliminares

Artigo 100 - As sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:

- I. Ordinárias;
- II. Extraordinárias;
- III. Secretas;
- IV. Solenes.

Artigo 101 - As sessões da Câmara, excetuadas as solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Seção II Da Duração das Sessões

Artigo 102 - As sessões da Câmara terão a duração máxima de 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente, ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

S 1º - A prorrogação da sessão será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposições sem debate, não podendo o requerimento do Vereador ser objeto de discussão.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

S 2º - Havendo requerimentos simultâneos de prorrogação, será votado o que for para prazo determinado e se todos os requerimentos o determinarem, o de menor prazo.

S 3º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

S 4º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de cinco minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Artigo 103 - As disposições contidas nesse artigo não se aplicam às sessões solenes.

Seção III Da Publicidade das Sessões

Artigo 104 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no Jornal Oficial.

S 1º - Jornal oficial da Câmara é o que tiver vencido a licitação para divulgação dos atos oficiais do Legislativo.

S 2º - Não havendo Jornal oficial, a publicação será feita por afiação, em local próprio na sede da Câmara.

Artigo 105 - Poderão também os debates da Câmara, a critério da Presidência, serem irradiados por emissora local, que será considerada oficial, se vencer a licitação para essa transmissão.

Seção IV Das Atas das Sessões

Artigo 106 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

S 1º - os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

S 2º - A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente por escrito, deve ser requerida ao presidente.

S 3º - Da ata da sessão anterior será entregue uma cópia autêntica a cada vereador, antes do início dos trabalhos da sessão subsequente, a qual será votada na fase do expediente da mesma, sem discussão, dispensada sua leitura.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

S 4º - A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.

S 5º - Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

S 6º - Cada Vereador poderá falar uma vez e por cinco minutos sobre a ata, para pedir a sua retificação ou a impugnar.

S 7º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata; aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

S 8º - Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Artigo 107 - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer número, antes de se encerrar a sessão.

Seção V Das Sessões Ordinárias

Subseção I Disposições Preliminares

Artigo 108 - As sessões ordinárias realizar-se-ão às 1^a e 3^a Segunda-feira do mês, com início às 20 horas e encerramento às 23 horas. (LOM, art. 37).

Parágrafo Único - Recaindo a data de alguma sessão ordinária num feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvada a sessão de inauguração da legislatura.

Artigo 109 - As sessões ordinárias compõem-se de três partes, a saber:

I. Expediente;

II. Ordem do Dia;

III. Explicação Pessoal.

Parágrafo Único - Entre o final do expediente e o inicio da ordem do dia, haverá um intervalo de dez minutos.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Artigo 110 - O Presidente declarará aberta a sessão, à hora do início dos trabalhos, após verificado pelo 1º Secretário, no Livro de Presença, o comparecimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara.

§ 1º - Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará quinze minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independe de aprovação.

§ 2º - Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata e do expediente, à fase reservada ao uso da Tribuna.

§ 3º - Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores, na fase da Ordem do Dia, e observado o prazo de tolerância de quinze minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independe de aprovação.

§ 5º - As matérias constantes do expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos vereadores passarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 6º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de ata os nomes dos ausentes.

Subseção II Do Expediente

Artigo 111 - O Expediente se destina: à leitura e votação da Ata da sessão anterior; à leitura das matérias recebidas; à leitura, discussão e votação de pareceres, de requerimentos e moções; à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da Tribuna.

Parágrafo Único - O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de sessenta minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão.

Artigo 112 - Instalada a sessão e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da ata da sessão anterior.

Artigo 113 - Votada a ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do Expediente, observada a seguinte ordem:

- I. Expediente recebido do Prefeito;
- II. Expediente apresentado pelos Vereadores;



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

III. Expediente recebido de diversos.

S 1º - Na leitura das proposições, observar-se-á seguinte ordem:

- a) emendas a LOM;
- b) vetos;
- c) projetos de lei complementar;
- d) projetos de lei ordinária;
- e) projetos de decreto legislativo;
- f) projetos de resolução;
- g) substitutivos;
- h) emendas e subemendas;
- i) pareceres;
- j) requerimentos;
- l) indicações;
- m) moções.

S 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Artigo 114 - Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente para debates e votações e ao uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência:

- I. discussão e votação de pareceres de Comissões e discussão daqueles que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do dia;
- II. discussão e votação de requerimentos;
- III. discussão e votação de moções;
- IV. uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a Ordem de inscrição em livro, versando sobre tema livre.

S 1º - As inscrições dos oradores, para o Expediente, serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do 2º Secretário.

S 2º - O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

S 3º - Prazo para o orador usar da Tribuna será de quinze minutos, improrrogáveis.

S 4º - É vedada a cessão ou a reserva do tempo para Orador que ocupar a Tribuna, nesta fase da sessão.

S 5º - Ao Orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a Tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

§ 6º - A inscrição para uso da palavra no Expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte, e assim sucessivamente.

Subseção III Da Ordem do Dia

Artigo 115 - Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

Artigo 116 - A pauta da Ordem do dia que deverá ser organizada quarenta e oito horas anterior à sessão, obedecerá à seguinte disposição:

- a) matérias em regime de urgência especial;
- b) vetos;
- c) matérias em Redação Final;
- d) matérias em Discussão e Votação únicas;
- e) matérias em 2º Discussão e Votação;
- f) matérias em 1º Discussão e Votação.

§ 1º - Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antigüidade.

§ 2º - A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de Urgência Especial, de Preferência ou de Adiamento, apresentando no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da Ordem do Dia correspondente até vinte e quatro horas antes do início da sessão, ou somente da relação da Ordem do Dia, se as proposições e pareceres já tiverem sido dados à publicação anteriormente.

Artigo 117 - Nenhuma proposição poderá, ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 48 horas, do início das sessões, ressalvados os casos de inclusão automática (art. 152, § 3º, deste Regimento) os de tramitação em regime de urgência especial (art. 154, deste Regimento) e os de convocação extraordinária da Câmara (artigo 126 deste Regimento).

Artigo 118 - A Ordem do Dia desenvolver-se-á de acordo com o procedimento previsto neste Regimento.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Artigo 119 - Findo o expediente e decorrido o intervalo de 10 (dez) minutos, o Presidente determinará ao Secretário a efetivação da chamada regimental, para que se possa iniciar a Ordem do Dia.

Parágrafo único - A Ordem do Dia somente será iniciada se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores. Não havendo número legal, a sessão será encerrada, nos termos do § 4º, do art. 110.

Artigo 120 - O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 2º Secretário que proceda à sua leitura.

Parágrafo Único - A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Artigo 121 - A discussão e a votação das matérias propostas, será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

Artigo 122 - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase da Explicação Pessoal e Tribuna Livre.

Subseção IV Da Explicação Pessoal

Artigo 123 - Explicação Pessoal é a fase destinada manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de trinta minutos.

§ 2º - O Presidente concederá a palavra aos Oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição, obedecidos os critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 110.

§ 3º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão anotada cronologicamente pelo 2º Secretário, em Livro próprio.

§ 4º - O orador terá o prazo máximo de dez minutos, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteadado. Em caso de infração, o Orador será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 5º - A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

Artigo 124 - Não havendo mais Oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente comunicará os Senhores Vereadores sobre a data da próxima sessão,



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada, e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento. Anunciando o uso da Tribuna Livre.

Subseção V Da Tribuna Livre

Artigo 125 - Tribuna Livre é a parte da sessão destinada à manifestações da comunidade sobre matéria municipal ou reivindicações ou até sobre proposições objeto de iniciativa popular.

S 1º - A Tribuna Livre terá duração máxima e improrrogável de trinta minutos.

S 2º - O Presidente concederá a palavra aos municípios inscritos, segundo a ordem de inscrição, e de acordo com o estabelecido no artigo 39 e seus parágrafos deste Regimento Interno.

S 3º - O munícipe terá o prazo máximo de dez minutos, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade do assunto, nem ser aparteadado. Na hipótese, o munícipe será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra cassada.

Seção VI Das Sessões Extraordinárias Sessão Legislativa Ordinária

Artigo 126 - As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

S 1º - Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

S 2º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

S 3º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

S 4º - Se a sessão extraordinária for realizada no mesmo dia da ordinária, será remunerada somente a ordinária.

Artigo 127 - Na sessão extraordinária não haverá parte do Expediente, Explicação Pessoal e Tribuna Livre, sendo todo seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

Parágrafo Único - Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de quinze minutos, com maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos determinando a lavratura da respectiva ata, que independe de aprovação.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Artigo 128 - Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto da convocação.

Seção VII Das Sessões na Sessão Legislativa Extraordinária

Artigo 129 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente durante o recesso, pelo Prefeito, ou por maioria absoluta dos Vereadores, ou pela comissão de representação legislativa sempre que necessário mediante ofício ao seu Presidente, para se reunir no mínimo dentro de vinte e quatro horas (LOM, art. 38, I e II, art. 95, IV, deste Regimento).

§ 1º - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em sessão ou fora dela.

§ 2º - Se a convocação ocorrer fora da sessão, a comunicação aos Vereadores deverá ser pessoal e por escrito, devendo ser-lhes encaminhada vinte e quatro horas, no máximo, após o recebimento do ofício de convocação.

§ 3º - A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos, ou para todo o período de recesso.

§ 4º - Se do ofício de convocação não constar o horário da sessão ou das sessões a serem realizadas, será obedecido o previsto no artigo 108 deste Regimento para as sessões ordinárias.

§ 5º - A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, inclusive a de parecer das Comissões Permanentes.

§ 6º - Se o projeto constante da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por trinta minutos após a sua leitura e antes de iniciada a fase da discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 7º - Continuará a correr, na sessão legislativa extraordinária, e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidos os projetos, objeto da convocação.

§ 8º - Nas sessões da sessão legislativa extraordinária não haverá a fase do Expediente, Explicação Pessoal e Tribuna Livre, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e deliberação da ata da sessão (LOM, art. 38, parágrafo único).

Seção VIII Das Sessões Secretas



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Artigo 130 - A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

S 1º - Deliberada a sessão secreta, e se para realizá-la for necessário interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa e do rádio; determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

S 2º - A ata será lavrada pelo Primeiro Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

S 3º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

S 4º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

S 5º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após a discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

Artigo 131 - A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição, em sessão secreta, salvo nos seguintes casos:

1. no julgamento de seus pares e do Prefeito;
2. na eleição dos membros da Mesa e dos substitutos bem como no preenchimento de qualquer vaga;
3. na votação de decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Seção IX Das Sessões Solenes

Artigo 132 - AS sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante, neste último caso, requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

S 1º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de "quorum" para sua instalação e desenvolvimento.

S 2º - Não haverá Expediente, Ordem do Dia, Explicação Pessoal e Tribuna Livre nas sessões solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

§ 3º - Nas sessões solenes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 4º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§ 5º - O ocorrido na sessão solene será registrado em Ata, que independe de deliberação.

§ 6º - Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da legislatura.

TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 133 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

- a) emendas à lei orgânica do Município;
- b) projetos de leis complementares;
- c) projetos de leis ordinárias;
- d) projetos de decreto-legislativo;
- e) projetos de resolução;
- f) substitutivos;
- g) emendas ou subemendas;
- h) vetos total ou parcial;
- i) pareceres;
- j) requerimentos;
- l) indicações;
- m) moções;
- n) recursos;
- o) relatório da Comissão Especial.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

Seção I Da Apresentação das Proposições

Artigo 134 - As proposições por iniciativa dos senhores Vereadores, deverão ser apresentadas na Secretaria Administrativa ou por meio eletrônico,



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

até o terceiro dia útil que anteceda a sessão Camarária. (**MODIFICADO PELA RESOLUÇÃO 004/2013**) .

§ 1º - As proposições deverão estar assinada até as 12:00 horas do dia da sessão, caso contrario a matéria não será incluída na sessão camarária. (**MODIFICADO PELA RESOLUÇÃO 004/2013**) .

§ 2º - As proposições de iniciativa do Prefeito ou iniciativa popular serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa (**INCLUSO PELA RESOLUÇÃO 004/2013**) .

Seção II Do Recebimento das Proposições

Artigo 135 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I. que, aludindo a emenda à lei orgânica do Município, a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;
- II. que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreve por extenso;
- III. que seja anti-regimental;
- IV. que seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;
- V. que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não subscrita pela maioria absoluta da Câmara;
- VI. que configure emenda, subemenda, ou substitutivo não pertinente à matéria contida no Projeto;
- VII. que, constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;
- VIII. que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.

Parágrafo único - Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de dez (10) dias, e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de Resolução, será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Artigo 136 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

Seção III Da Retirada das Proposições

Artigo 137 - A retirada de proposição, em curso na Câmara, é permitida:

- a) quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;
- b) quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;
- c) quando de autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros;
- d) quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo;
- e) quando de autoria popular, mediante requerimento do primeiro signatário.

§ 1º - O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º - Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º - Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§ 4º - As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem "quorum" para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa ou seu protocolamento na Secretaria Administrativa.

Seção IV Do Arquivamento e do Desarquivamento

Artigo 138 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei com prazo fatal para deliberação, de autoria do Executivo, que deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Artigo 139 - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos, e o reinicio da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

Seção V Do Regime de Tramitação das Proposições

Artigo 140 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I. Urgência Especial;
- II. Urgência;
- III. Ordinária.

Artigo 141 - A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Artigo 142 - Para a Concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

- I. a concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:
 - a) pela Mesa, em proposição de sua autoria
 - b) por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.
- II. o requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;
- III. o requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos Líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;
- IV. não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;
- V. o requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação, do "quorum" da maioria absoluta dos Vereadores.

Artigo 143 - Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

suspensa pelo prazo de trinta minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo Único - A matéria, submetida ao regime de Urgência Especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Artigo 144 - O Regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de quarenta e cinco (45) dias para apreciação.

§ 1º - Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de três (3) dias da entrada na secretaria da Câmara, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º - o Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de vinte e quatro horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de três (3) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente evocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá o prazo total de seis (6) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado à outra Comissão Permanente ou incluído na ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Artigo 145 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Seção I Disposições Preliminares

Artigo 146 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I. Emenda a Lei Orgânica do Município
- II. Projetos de Lei complementar;
- III. Projetos de Lei ordinária;



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

IV. Projetos de Decreto Legislativo;

V. Projetos de Resolução.

Parágrafo Único - São requisitos dos projetos:

- a) ementa de seu conteúdo;
- b) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- c) divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- d) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- e) assinatura do autor;
- f) justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;
- g) observância, no que couber, ao disposto no artigo 133 deste Regimento.

Seção II Da Emenda à Lei Orgânica do Município

Artigo 147 - Emenda à Lei orgânica do Município é a proposta de alteração, para se adaptar às novas necessidades de interesse público local.

S 1º - A Emenda à Lei Orgânica do Município poderá ser proposta (LOM, art. 42):

- I. por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal (inciso I, do art. 42 da LOM);
- II. pelo Prefeito Municipal (inciso II, do artigo 42 da LOM);
- III. pelos cidadãos, subscrita por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município (inciso III, do artigo 42 da LOM).

S 2º - A Lei Orgânica do Município não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual ou de estado de sítio.

S 3º - A proposta será discutida e votada na Câmara, em dois turnos, com intervalo mínimo de 10 dias considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, o "quorum" de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

§ 4º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 5º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I. a forma federativa do Estado;
- II. o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III. a separação dos poderes;
- IV. a Autonomia Municipal;
- V. qualquer princípio da Constituição Federal ou Estadual.

§ 6º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa (LOM, art. 42, § 3º).

Seção III Dos Projetos de Lei Complementar

Artigo 148 - o Projeto de Lei Complementar é a proposta que tem por fim regular matéria que necessite de um detalhamento, e que foi reservada pela Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - A iniciativa do Projeto de Lei Complementar será:

- I. do Vereador;
- II. da Mesa da Câmara;
- III. do Prefeito.

Artigo 149 - A Competência e a tramitação para apresentação de projeto de Lei Complementar obedecerá o mesmo critério dos projetos de Lei Ordinária (LOM, art. 45)

Artigo 150 - As Leis Complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara (CF, art. 69).

Seção IV Dos Projetos de Lei

Artigo 151 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito (LOM, art. 52).



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

§ 1º - A Iniciativa dos projetos de leis cabe:

- I. ao Vereador;
- III. à Mesa Diretora;
- IV. à Comissão Permanente;
- V. ao Prefeito;
- V. ao Eleitor do Município.

§ 2º - São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora os projetos que:

- I. autorizem abertura de créditos suplementares ou especiais mediante anulação parcial ou total de dotação da Câmara Municipal;
- II. criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara Municipal e fixem os vencimentos de seus servidores. **(Revogado pela Resolução 003/2009)**

§ 3º - As Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores só tem iniciativa de proposição que versem matéria de sua respectiva especialidade.

Artigo 152 - A iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, de seus distritos ou bairros, dependerá da manifestação de, no mínimo, um por cento do eleitorado interessado (LOM, art. 48).

§ 1º - Os projetos de lei de iniciativa popular serão apresentados à Câmara Municipal, firmados pelos eleitores interessados, com as anotações correspondentes ao número do Título de cada um e da zona eleitoral respectiva.

§ 2º - Os projetos de iniciativa popular poderão ser redigidos sem a observância da técnica legislativa, bastando que definam o objeto da propositura.

§ 3º - o Presidente da Câmara Municipal, preenchida as condições de admissibilidade prevista na Lei Orgânica do Município, não poderá negar seguimento ao projeto, devendo encaminhá-lo às Comissões Permanentes.

§ 4º - As Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores incumbidos de examinar os projetos de lei de iniciativa popular, apenas se manifestarão no sentido de esclarecer o Plenário.

Artigo 153 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

- I. disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;
- II. criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores de Administração direta, autárquica ou fundacional;
- III. criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional;



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Parágrafo Único - Os projetos da competência privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista (Constituição Federal, art. 63 e LOM, art. 47).

Artigo 154 - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de lei respectivo dentro do prazo de noventa dias, contados de seu recebimento na secretaria Administrativa.

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça no prazo de 40 dias, contados de seu recebimento na secretaria Administrativa (LOM, art. 50).

§ 2º - A fixação de prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido, como seu termo inicial.

§ 3º - Esgotado o prazo, sem deliberação, o projeto de lei será colocado na Ordem do Dia das sessões subsequentes, sobrestando-se as demais proposições até sua votação final (LOM, art. 50, § 1º).

§ 4º - Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 5º - O disposto nos parágrafos anteriores não se aplicam à tramitação dos projetos de codificação.

Artigo 155 - O Projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que foi distribuído, será tido como rejeitado, após manifestação do Plenário.

Artigo 156 - A Matéria Constante de projeto de lei, rejeitado ou vetado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara (CF, art. 67 e LOM, art. 55).

Seção V Dos Projetos de Decreto Legislativo

Artigo 157 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara (LOM, art. 56,I, parágrafo único).

§ 1º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

- a) concessão de licença ao Prefeito;
- b) autorização ao Prefeito para ausentar-se do município de quinze (15) dias consecutivos;
- c) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

d) Fixação do número de vereadores, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e demais disposições aplicáveis (art. 11 da LOM).(incluso pela Resolução 004/2011).

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem as alíneas "a" e "b" do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.

§ 3º - Constituirá decreto legislativo a ser expedido pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato do Prefeito.

Seção VI Dos Projetos de Resolução

Artigo 158 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores (LOM, art. 56,II).

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- b) fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, para vigorar na Legislatura seguinte;
- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- d) julgamento de recursos;
- e) constituição de Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;
- f) organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;
- g) demais atos de economia Interna da Câmara.
- h) **criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração e reajustes anuais, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias(incluso pela Resolução 003/2009).**

§ 2º - *A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, observado o disposto no artigo 239, sendo exclusiva da Mesa a iniciativa de projetos que criem, transformem ou extingam cargos, empregos e funções de seus serviços e fixem a respectiva remuneração e reajustes anuais, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e exclusiva da Comissão de Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "d", do parágrafo anterior.(Modificado pela Resolução 003/2009).*

§ 3º - Os projetos de resolução serão apreciados na sessão subsequente à de sua apresentação.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

§ 4º - Constituirá Resolução, a ser expedida pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato de Vereador.

Subseção Única Dos Recursos

Artigo 159 - Os recursos contra atos do Presidente da Mesa da Câmara ou de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, em forma de projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3º - Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º - Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO III DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Artigo 160 - Substitutivo é: a Emenda; o Projeto de Lei Complementar; Projeto de Lei; de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º - Apresentado o substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 3º - Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 4º Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

Artigo 161 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

S 1º - As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas:

- I. Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, o parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
- II. Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
- III. Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
- IV. Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar a sua substância.

S 2º - A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

S 3º - As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com Redação Final.

Artigo 162 - Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.

Artigo 163 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

S 1º - O autor do projeto ao qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranho ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

S 2º - Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao seu autor.

S 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

S 4º - O substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.

Artigo 164 - Constitui projeto novo, mas equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir no todo ou em parte, algum dispositivo.

Parágrafo Único - A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

CAPÍTULO IV DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

Artigo 165 - Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- I. das Comissões Processantes:
 - a) no processo de destituição de membros da Mesa (art.33 deste Regimento);
 - b) no processo de cassação de Prefeito e Vereadores;
- II. da comissão de Justiça e Redação que concluírem pela ilegalidade ou constitucionalidade de algum projeto (art. 179, § 1º deste Regimento);
- III. do Tribunal de Contas:
 - a) sobre as contas do Prefeito;
 - b) sobre as contas da Mesa.

S 1º - Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação.

S 2º - os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste Regimento.

CAPÍTULO V DOS REQUERIMENTOS

Artigo 166 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Parágrafo Único - Tomam a forma de requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes atos:

- a) r
etirada de proposição ainda não incluída na ordem do Dia;
- b) c
onstituição de Comissão Especial de Inquérito, desde que formulada por 1/3 (um terço) dos Vereadores da câmara;
- c) v
erificação de presença;
- d) v
erificação nominal de votação;
- e) v
otação, em Plenário, de emenda ao projeto de orçamento aprovada ou rejeitada na Comissão de Finanças e orçamento, desde que formulado por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Artigo 167 - Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:

- I. a palavra ou a desistência;
- II. permissão para falar sentado;
- III. leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV. interrupção do discurso do orador, nos casos previstos no art. 189 deste Regimento;
- V. informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VI. a palavra, para declaração de voto.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Artigo 168 - Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:

- I. transcrição em ata de declaração de voto formulada por escrito;
- II. inserção de documento em ata;
- III. desarquivamento de projetos nos termos do artigo 139;
- IV. requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;
- V. audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- VI. juntada ou desantranhamento de documentos;
- VII. informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência, ou da Câmara;
- VIII. requerimento de reconstituição de Processos.

Artigo 169 - Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

- I. retificação da ata;
- II. invalidação da ata, quando impugnada;
- III. dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia, ou da Redação Final;
- IV. adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;
- V. preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra;
- VI. encerramento da discussão nos termos do art. 193 deste Regimento;
- VII. r
abertura de discussão;
- VIII. d
estaque de matéria para votação;
- IX. v
otação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólico;
- X. p
rorrogação do prazo de suspensão da sessão, nos termos do art. 129, § 6º, deste Regimento;
- XI. i
nclusão de proposições apresentadas durante a sessão camarária, serão recebidas e levadas para deliberação do plenário, ficando o seu autor, se aprovada, com a incumbência de formulá-la por escrito, para posterior discussão e votação na mesma Sessão de sua apresentação.

Parágrafo Único - O requerimento de retificação e o de invalidação da Ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da sessão ordinária, ou na Ordem do Dia da sessão extraordinária em que for deliberada a Ata. Os demais serão discutidos e votados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

Artigo 170 - Serão decididos pelo Plenário, e escritos, os requerimentos que solicitem:

- I. vista de processos, observado o previsto no art. 185 deste Regimento;
- II. prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do art. 88 deste Regimento;



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- III. retirada de proposições já incluídas na ordem do Dia, formulada pelo seu ator;
- IV. convocação de sessão secreta;
- V. convocação de sessão solene;
- VI. urgência especial;
- VII. constituição de precedentes;
- VIII. Informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à Administração Municipal;
- IX. convocação de Secretário Municipal;
- X. licença de Vereador;
- XI. a iniciativa da Câmara, para a abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo.

Parágrafo Único - O requerimento de Urgência Especial será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da ordem do Dia. Os demais serão lidos, discutidos e votados no Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

Artigo 171 - O requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação e o escrito de vista de processos devem ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir o seu término com a data de sessão ordinária subsequente.

Artigo 172 - As representações de outras Edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do Expediente para conhecimento do Plenário.

Artigo 173 - Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objeto de indicação, sob pena de não recebimento.

CAPÍTULO VI DAS INDICAÇÕES

Artigo 174 - Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o Plenário, se assim o solicitar.

Artigo 175 - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, se independerem de deliberação.

Parágrafo Único - Se a deliberação tiver sido solicitada, o encaminhamento somente será feito após aprovação do Plenário.

CAPÍTULO VII DAS MOÇÕES

Artigo 176 - Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto.

§ 1º - As moções podem ser de:



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- I. protesto;
- II. repúdio;
- III. apoio;
- IV. pesar por falecimento;
- V. congratulações ou louvor.

§ 2º - As moções Serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

TÍTULO VII DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DA AUDIÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 177 - Apresentado e recebido um projeto, será ele lido pelo Secretário, no Expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento (art. 125, 129, § 8º, e 144, § 1º) .

Artigo 178 - Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de três (3) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de dois (2) dias para designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 2º - O relator designado terá o prazo de sete (7) dias para a apresentação de parecer.

§ 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º - A Comissão terá o prazo total de quinze (12) dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara designará Relator Especial, para exarar parecer no prazo improrrogável de seis (6) dias.

§ 6º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

Artigo 179 - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

§ 1º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- a) ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitando o parecer;
- b) à proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

S 2º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, o processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

Artigo 180 - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, presididas pelo mais idoso de seus Presidentes, ou pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, se esta fizer parte da reunião (art. 65 deste Regimento).

Artigo 181 - o procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

CAPÍTULO II DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

Seção I Disposições Preliminares

Subseção I Da Prejudicabilidade

Artigo 182 - Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

- I. a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;
- II. a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;
- III. a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;
- IV. o requerimento com a mesma finalidade já aprovado, ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação;
- V. emenda à Lei Orgânica do Município rejeitada ou aprovada pelo Plenário.

Subseção II Do Destaque



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Artigo 183 - Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo Único - O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacada sobre os demais do texto original.

Subseção III Da Preferência

Artigo 184 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Terão preferência para discussão e votação independentemente de requerimento, os vetos, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador (art. 246 deste Regimento), o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito (art. 260, § 1º e 2º deste Regimento) e o requerimento de adiamento que marque prazo menor.

Subseção IV De Pedido de Vista

Artigo 185 - O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja no regime de tramitação ordinária.

Parágrafo Único - O requerimento de vista deve ser escrito e deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.

Subseção V Do Adiamento

Artigo 186 - O requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no Início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

§ 2º - Apresentados dois (2) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Seção II Das Discussões

Artigo 187 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1º - Serão votados em dois turnos de discussão e votação:

- a) Emendas à Lei Orgânica do Município, com intervalo mínimo de dez (10) dias;
- b) os projetos de lei orçamentária;
- c) os projetos de codificação.

§ 2º - Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

Artigo 188 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

- I. falar em pé, salvo quando enfermo, devendo, nesse caso, requerer ao Presidente autorização para falar sentado;
- II. dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III. não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;
- IV. referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Artigo 189 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I. para leitura de requerimento de Urgência Especial;
- II. para comunicação importante à Câmara;
- III. para recepção de visitantes;
- IV. para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V. para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Artigo 190 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

- I. ao autor do substitutivo ou do projeto;
- II. ao relator de qualquer Comissão;
- III. ao autor de emenda ou subemenda.

Parágrafo Único - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

Subseção I Dos Apartes



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Artigo 191 - Aparte é a Interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de um minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

Subseção II Dos Prazos das Discussões

Artigo 192 O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

I. vinte minutos com apartes:

- a) vetos;
- b) projetos;
- c) emenda a Lei Orgânica do Município;

II. quinze minutos com apartes:

- a) pareceres;
- b) redação final;
- c) requerimentos;

d) acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores.

§ 1º - Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa denunciado terão o prazo de trinta minutos cada um; nos processos de cassação do Prefeito e Vereadores o denunciado terá o prazo de duas horas para defesa.

§ 2º - Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia, será permitida a cessão de tempo para os oradores. (Revogado pela Resolução nº. 004/2015)

Subseção III Do Encerramento e da Reabertura da Discussão

Artigo 193 - O encerramento da discussão dar-se-á:

- I. por inexistência de solicitação da palavra;
- II. pelo decurso dos prazos regimentais;
- III. a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando sobre a matéria tenham falado, pelo menos, dois Vereadores.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

§ 2º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 3 (três) Vereadores.

Artigo 194 - O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Parágrafo Único - Independente de requerimento dar-se-á reabertura de discussão da redação final nos termos do art. 208, deste Regimento.

Seção III Das Votações

Subseção I Disposições Preliminares

Artigo 195 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º - Considerando-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - A discussão e a votação de matéria pelo Plenário constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara (LOM, art. 32).

§ 3º - Aplica-se às matérias sujeitas à votação no Expediente o disposto no presente artigo.

§ 4º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Artigo 196 - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação, quando seu voto for decisivo.

§ 1º - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".

§ 2º - O impedimento poderá ser argüido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

Artigo 197 - Os projetos serão sempre votados englobadamente, salvo requerimento de destaque.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Artigo 198 - Quando a matéria for submetida a dois turnos de discussão e votação, ainda que rejeitada no primeiro, deve passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

Subseção II Do "Quorum" de Aprovação

Artigo 199 - As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I. por maioria simples de votos;
- II. por maioria absoluta de votos;
- III. por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

§ 1º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores (LOM, art. 32, parágrafo único).

§ 2º - A maioria simples corresponde a mais da metade apenas dos Vereadores presentes à sessão.

§ 3º - A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.

§ 4º - No cálculo do "quorum" qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

Artigo 200 - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I. Código Tributário do Município;
- II. Código de Obras;
- III. Estatuto dos Funcionários Municipais;
- IV. Regimento Interno da Câmara;
- V. Rejeição do veto;
- VI. Autorização de créditos suplementares ou especiais;
- VII. Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores municipais, do Legislativo ou do Executivo.

Parágrafo Único - Dependerão, ainda, do "quorum" da maioria absoluta a aprovação dos seguintes requerimentos:

- a) convocação de Secretário Municipal;
- b) urgência especial;
- c) constituição de precedente regimental.

Artigo 201 - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

- a) as leis concernentes a:
 1. aprovação e alteração da Lei Orgânica do Município (LOM, art. 42, § 1º);
 2. aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

3. concessão de serviços públicos;
 4. concessão de direito real de uso;
 5. alienação de bens imóveis;
 6. aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- b) realização da sessão secreta;
- c) rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas (CF. art. 31, § 2º).
- d) concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas;

Parágrafo Único - Dependerão, ainda, do "quorum" de 2/3 (dois terços) a cassação do Prefeito e a cassação do Vereador, bem como o projeto de resolução de destituição de membro da Mesa.

Subseção III Do Encaminhamento da Votação

Artigo 202 - A partir do instante que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado aos Líderes das bancadas falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

Subseção IV Dos Processos de Votação

Artigo 203 - São três os processos de votação:

- I. Simbólico;
- II. Nominal;
- III. Secreto.

§ 1º - No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§ 2º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim ou não", à medida que forem chamados pelo 1º Secretário.

§ 3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

- a) votação dos pareceres do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

v



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- b) c
omposição das Comissões Permanentes;
- c) v
otação de todas as proposições que exijam "quorum" de maioria absoluta ou "quorum" de 2/3 (dois terços) para sua aprovação.

§ 4º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 5º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 6º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

§ 7º - O processo de votação secreta será utilizada no caso de decreto legislativo concessivo de Título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem.

§ 8º - A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e o recolhimento dos votos em urna, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo-se, na eleição da Mesa, ao estatuído no art. 13 deste Regimento e, nos demais casos, o seguinte procedimento:

- I. realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação da existência do "quorum" de maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da sessão;
- II. chamada dos Vereadores, a fim de assinarem a folha de votação;
- III. distribuição de cédulas aos Vereadores votantes, feitas em material opaco e facilmente dobráveis, contendo a palavra sim e a palavra não, seguidas de figura gráfica que possibilite a marcação da escolha do votante, e encabeçada pelo número, data e ementa do projeto a ser deliberado;
- IV. apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará sua contagem;
- V. proclamação do resultado pelo Presidente.

Subseção V Da Verificação da Votação

Artigo 204 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do § 6º do artigo anterior.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

S 3º- Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

S 4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador formulá-lo.

Subseção VI Da Declaração de Voto

Artigo 205 - Declaração de voto é o pronunciamento de Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

Artigo 206 - A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.

S 1º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe-se de cinco minutos, sendo vedados os apartes.

S 2º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

Artigo 207 - Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Justiça e Redação, para elaborar a Redação Final.

Artigo 208 - A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

S 1º - Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

S 2º - Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará à Comissão de Justiça e Redação para a elaboração de nova Redação Final.

S 3º - A nova Redação Final considerar-se-á aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos Vereadores.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Artigo 209 - Quando, após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário será reaberta a discussão para a decisão do Plenário.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto.

CAPÍTULO IV DA SANÇÃO

Artigo 210 - Aprovado um projeto de lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação (CF, art. 65, LOM, art. 51).

§ 1º - Os autógrafos de projetos de leis, antes de serem remetidos ao Prefeito serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria Administrativa, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§ 2º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de Destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze (15) dias úteis, contados na data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatório a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, no prazo de 10(dez) após do prazo estabelecido ao Prefeito (LOM, art. 51, II).

CAPÍTULO V DO VETO

Artigo 211 - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do voto (LOM, art. 52, § 1º e CF, art. 66, § 1º).

§ 1º - O voto parcial deverá abranger, por inteiro o artigo, parágrafo, o inciso ou a alínea (CF, art. 66, § 2º, LOM, art. 52, § 2º).

§ 2º - Recebido o voto pelo Presidente da câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 5 (cinco) dias para a manifestação.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

§ 4º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer.

§ 5º - O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento da Secretaria Administrativa, sob pena de ser considerado mantido (LOM, art. 52, § 3º).

§ 6º - O Presidente convocará sessões extraordinárias para a discussão do voto, se necessário.

§ 7º - Para a rejeição do voto é necessário o voto de, no mínimo, maioria absoluta dos membros da Câmara (CF art. 66, parágrafo 4º).

§ 8º - Rejeitado o voto, será o projeto ou parte dele, enviado ao Prefeito para promulgação no prazo de quarenta e oito horas, se o Prefeito não o promulgar, fá-lo-a o Presidente da Câmara, em igual prazo. (LOM., art. 52 § 5º e 6º).

§ 9º - O prazo previsto no § 4º, não corre nos períodos de recesso da Câmara.

CAPÍTULO VI DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Artigo 212 - Os decretos legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Artigo 213 - Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara as leis que tenham sido sancionadas tacitamente, ou cujo voto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara.

Parágrafo Único - Na promulgação de leis, Resoluções e Decretos utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I. Leis (sanção tácita):

Presidente da Câmara Municipal

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO... DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

II. Leis (veto total rejeitado):

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO... DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

III. Leis (veto parcial rejeitado):

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO... DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI N° DE DE

IV. Resoluções e Decretos Legislativos:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (OU A SEGUINTE RESOLUÇÃO).



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

V. A Mesa da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E A MESA, NOS TERMOS DO ARTIGO 29, "CAPUT", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Artigo 214 - Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de voto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de voto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

CAPÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção I Dos Códigos

Artigo 215 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente, a matéria tratada.

Artigo 216 - Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário serão publicados, remetendo-se cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores, sendo, após, encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

S 1º - Durante o prazo de trinta (30) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

S 2º - A Comissão terá mais trinta (30) dias, para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

S 3º - Decorrido o prazo, ou antes desse decurso, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Artigo 217 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

S 1º - Aprovado em primeiro turno de discussão e votação, com emendas, voltará à Comissão de Justiça e Redação, por mais quinze (15) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

S 2º - Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhados às Comissões de mérito.

Artigo 218 - Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Seção II Do Orçamento

Artigo 219 - O projeto de lei orçamentária anual do Município para o exercício seguinte, bem como os projetos das leis de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual será enviado pelo Executivo à Câmara, nos prazos fixados na Constituição Federal e em Lei Complementar Federal (LOM, art. 142).

§ 1º - Se não receber proposta orçamentária no prazo mencionado neste artigo, a Câmara considerará como proposta a Lei de Orçamento Vigente.

§ 2º - Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente, a sua publicação, remeterá cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos vereadores.

§ 3º - Em seguida à publicação, o projeto irá à comissões de Finanças e Orçamento, que receberá as emendas apresentadas pelo vereadores, no prazo de dez (10) dias.

§ 4º - A Comissão de Finanças e Orçamento terá mais quinze (15) dias de prazo para emitir o parecer sobre o projeto de lei orçamentária e a sua decisão sobre as emendas.

§ 5º - A Comissão de Finanças e Orçamento apreciará as emendas ao projeto de lei do orçamento quando:

- I. sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária;
- II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida;
 - c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou
- III. sejam relacionadas:
 - a) com a correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 6º - Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 7º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário. Em havendo emendas anteriores, será incluído na primeira sessão, após a publicação do parecer e das emendas.

§ 8º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

§ 9º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Artigo 220 - As sessões nas quais se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria, e o Expediente ficará reduzido a trinta minutos, contados do final da leitura da ata.

§ 1º - Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até final discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 15 de dezembro, sob pena de, ultrapassada esta data, o projeto ser promulgado pelo Prefeito, no original.

§ 3º - No primeiro e segundo turno serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 4º - Terão preferência na discussão o relator da Comissão de Finanças e orçamento e os autores das emendas.

Artigo 221 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária anual, desde que compatível com o plano plurianual, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta (art. 142, parágrafo 2º e art. 143, deste Regimento).

Artigo 222 - O Plano Plurianual de Investimentos, que abrangerá o período de quatro (4) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no orçamento de cada exercício.

§ 1º - Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Plano Plurianual de Investimentos.

§ 2º - Aplicam-se ao Plano Plurianual de Investimentos as regras estabelecidas nestes Capítulos para o Orçamento.

Artigo 223- Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo.

TITULO VIII DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

CAPÍTULO ÚNICO DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

Artigo 224 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, manda-los à publicar, remetendo cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos vereadores.

§ 1º - Após o prazo previsto no § 5º, do art. 59, da Lei Orgânica do Município, o processo será encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento, que deverá:

I - Notificar o Prefeito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação, querendo, exercente seu direito do contraditório e ampla defesa por escrito, apresentando defesa técnica através de advogado regularmente constituído, em face dos apontamentos e do Parecer Prévio do Tribunal de Contas desfavorável à aprovação das suas Contas, juntando a prova documental que entender necessária, e indicando outras provas que pretende produzir, justificando a pertinência das mesmas.

II - Contestados os apontamentos e o Parecer Prévio Desfavorável do Tribunal de Contas, será instaurado procedimento para apreciação pela Comissão de Finanças e Orçamento, dos fatos e fundamentos apresentados na defesa, cujos autos correrão em apartado, suspendendo-se o prazo de julgamento das contas (art. 60 caput, da LOMAB).

III - Sendo requerida prova oral, será designada audiência, a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias, sob a Presidência do Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e secretariada pelo membro da Comissão, para a oitiva do Prefeito e das testemunhas por ele arroladas.

IV - Concluída a instrução do procedimento, o processo de contas será encaminhado ao Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, que elaborará relatório e submeterá à apreciação da Comissão, que emitirá o Parecer e o respectivo Projeto de Decreto Legislativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, opinando sobre a aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas." **(ALTERADO PELA RESOLUÇÃO 003/2014)**.

§ 2º - ~~Se a Comissão de Finanças e orçamento não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, para emitir pareceres.~~ **(REVOGADO PELA RESOLUÇÃO 003/2014)**.

§ 3º - Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças, e orçamento e Contabilidade ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

eles, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas.

§ 4º - As sessões em que discutem as contas terão o expediente reduzido a trinta minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

"Art. 225 - A Câmara terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para julgar as contas do Prefeito, após o período previsto no § 5º, do art. 59 da Lei Orgânica do Município, ficando suspenso o prazo para julgamento, no período de recesso parlamentar e no caso de contestação pelo Prefeito dos apontamentos e do Parecer Prévio Desfavorável do Tribunal de Contas, até a conclusão da instrução do procedimento, voltando a correr o prazo após a elaboração do relatório previsto no inciso IV, do § 1º do artigo 224, observados os seguintes preceitos: (art. 14, XIV, da LOMAB)."

I - Antes de iniciar a votação, será concedido ao Prefeito o prazo de 20 (vinte) minutos para suas alegações finais da defesa, a qual poderá ser feita por advogado regularmente constituído;

II - O Parecer prévio do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (CF, art. 31, § 2º);

III - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins;

IV - Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito, será expedido o Decreto Legislativo, e serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara e remetidos ao Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO IX DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 226 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, por instruções baixadas pelo Presidente.

Parágrafo Único - Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

Artigo 227 - Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos por Resolução; a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos, serão feitas por lei, de iniciativa privativa da Mesa, respeitada a Constituição Federal e o artigo 28,V, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa dos servidores da Câmara competem à Mesa, de conformidade com a legislação vigente (LOM, art. 28, IV).



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Artigo 228 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Artigo 229 - Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme Ato baixado pela Presidência.

Artigo 230 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Artigo 231 - A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos, ou esclarecimento de situações, no prazo de dez (10) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for marcado pelo Juiz (LOM, art. 92).

Artigo 232 - Poderão os Vereadores interpelar a Presidência mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou, ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de indicação fundamentada.

CAPÍTULO II DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

Artigo 233 - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

- I. termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II. termos de posse da Mesa;
- III. declaração de bens;
- IV. atas das sessões da Câmara;
- V. registros de emendas à Lei Orgânica do Município de Américo Brasiliense, de leis, decretos, legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções;
- VI. cópias de correspondência;
- VII. protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;
- VIII. protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;
- IX. licitações e contratos para obras e serviços (e fornecimentos);
- X. termo de compromisso e posse de funcionários;
- XI. contratos em geral;
- XII. contabilidade e finanças;
- XIII. cadastramento dos bens móveis;
- XIV. protocolo, de cada Comissão Permanente;
- XV. presença, de cada Comissão Permanente.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

§ 3º - Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

TÍTULO X DOS VEREADORES

CÁPITULO I DA POSSE

Artigo 234 - Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto (Constituição Federal, art. 29, 1, LOM, art. 10).

Artigo 235 - Os Vereadores tomarão posse nos termos dos art. 5º e 6º deste Regimento (LOM, art. 15).

§ 1º - Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 10 (dez) dias, da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, observado o previsto no § 4º do art. 6º deste Regimento (LOM, 22, § 1º).

§ 2º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações, subsequentes, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração pública de bens. A comprovação de desincompatibilização, entretanto, será sempre exigida.

§ 3º - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências ao art. 5º, §§ 1º e 2º deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR

Artigo 236 - Compete ao vereador:

- I. participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II. votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III. apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV. concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V. participar de Comissões Temporárias;
- VI. usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

VII. conceder audiências públicas na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento.

Parágrafo Único - A Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores no exercício do mandato.

Seção I Do Uso da Palavra

Artigo 237 - O Vereador só poderá falar:

- I. para requerer retificação da ata;
- II. para requerer invalidação da ata, quando a impugnar;
- III. para discutir matéria em debate;
- IV. para apartear, na forma regimental;
- I. pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- II. para encaminhar a votação, nos termos de art. 202 deste Regimento;
- VII. para justificar requerimento de Urgência Especial;
- VIII. para declarar o seu voto, nos termos do art. 205 deste Regimento;
- IX. para explicação pessoal, nos termos do art. 123 deste Regimento;
- X. para apresentar requerimento, nas formas dos artigos 166 a 173 deste Regimento;
- XI. para tratar de assunto relevante, nos termos do art. 40, III, deste Regimento.

Parágrafo Único - O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

- a) usar a palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;
- b) desviar-se da matéria em debate;
- c) falar sobre matéria vencida;
- d) usar de linguagem imprópria;
- e) ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) deixar de atender às advertências do Presidente.

Seção II Do Tempo de Uso da Palavra

Artigo 238 – O tempo de que dispõe o vereador para o uso da palavra é assim fixado:

- I. Um (1) minuto para:
 - a) Apartear;
 - b) Discussão de requerimentos e moções – tempo destinado a cada um dos vereadores, exceto ao primeiro autor-;
- II. Três (3) minutos:



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- a) Discussão de vetos;
- b) Discussão de projetos: de Lei, Lei Complementar Resolução, e Emendas à Lei Orgânica do Município;
- c) Discussão de parecer da Comissão Processante, no processo de destituição de membro da Mesa, pelo Relator e pelo denunciado;
- d) Discussão de requerimentos – tempo destinado exclusivamente ao primeiro autor -;
- e) Discussão de redação final;
- f) Discussão de Indicações, quando sujeitas a deliberação;
- g) Discussão de moções – tempo destinado exclusivamente ao primeiro autor -;
- h) Discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa;
- i) Uso da Tribuna, para versar tema livre, na fase do Expediente;
- j) Apresentação de requerimento de retificação da ata;
- k) Apresentação de requerimento de invalidação da ata, quando da sua impugnação;
- l) Encaminhamento de votação;
- m) Questão de ordem.

- III. Quatro (4) minutos.
 - a) Explicação pessoal;
 - b) Exposição de assuntos relevantes, pelos líderes de bancadas, nos termos do art. 41, § 2º, deste Regimento;
- IV. Quinze (15) minutos para acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de duas (2:00) horas, assegurado ao denunciado.

§ 1º – Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa denunciado terão o prazo de trinta minutos cada um; nos processos de cassação do Prefeito e Vereador o denunciado terá o prazo de duas horas para defesa.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

§ 2º. O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 2º secretário, para conhecimento da Presidência, e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

§ 3º - As disposições deste artigo não se aplicam ao Presidente da Mesa. (Alterado pela resolução nº. 004/2015)

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Seção I Da Remuneração dos Vereadores

Artigo 239 - A remuneração dos Vereadores será fixada por Resolução, segundo os limites e critérios fixados na Lei Orgânica do Município e Constituição do Estado.

Artigo 240 - Caberá à Mesa propor de resolução, dispondo sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, até 60 dias antes da eleição, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria (LOM, art. 20).

S 1º - A remuneração divide-se em parte fixa, parte variável e sessões extraordinárias.

S 2º - A parte variável da remuneração não será inferior à fixa e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e sua participação nos trabalhos do Plenário e nas votações.

S 3º - A remuneração dos Vereadores será atualizada por simples Ato da Mesa, no curso da legislatura, sempre que ocorrer modificação na remuneração dos Deputados Estaduais, devendo o Ato respectivo ser instruído com a Certidão fornecida pela Assembléia Legislativa do Estado.(art. 29, VI e VII, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1/92).

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS VEREADORES

Artigo 241 - São obrigações e deveres do Vereador:

- I. desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município;
- II. comparecer decentemente trajado às sessões na hora prefixada, sendo obrigatório o uso de paletó;



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- III. cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado
- IV. votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- V. comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos
- VI. obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;
- VII. propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar aos que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Artigo 242 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I. advertência pessoal;
- II. advertência em Plenário;
- III. cassação da palavra;
- IV. determinação para retirar-se do Plenário;
- V. proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa;
- VI. denúncia para a cassação de mandato, por falta de decoro parlamentar.

Parágrafo Único - Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

CAPÍTULO V DAS INCOMPATIBILIDADES

Artigo 243 - Os Vereadores não poderão (LOM, art. 24):

- I. desde a expedição do diploma:
 - a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade e economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
 - b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;
- II. desde a posse:
 - a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
 - b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad "nutum", nas entidades referidas no inciso I, alínea "a";
 - c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Parágrafo Único - Para o Vereador que, na data da posse, seja servidor público, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas (LOM, art. 19, III) :

a) existindo compatibilidade de horários:

1. exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;
2. receberá cumulativamente os vencimentos ou salários com a remuneração de Vereador (CF, art. 38, III);

b) não havendo compatibilidade de horários:

1. exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função, podendo optar pela sua remuneração (CF, art. 38, II);
2. o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento (CF, art. 38, IV).

CAPÍTULO VI DAS LICENÇAS

Artigo 244 - O Vereador somente poderá licenciar-se:

I.

or motivo de moléstia, devidamente comprovada, por prazo nunca inferior à 15 (quinze) dias, licença gestante ou licença em virtude de adoção (art. 17, II da LOM);

II.

ara desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município (art. 17, I, da LOM);

III.

ara tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta (30) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença. O afastamento não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa(art. 21, II, da LOM)

S 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.

S 2º - O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

S 3º - O Vereador, investido no cargo de Secretário Municipal, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.

Artigo 245 - Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

S 1º - O requerimento de licença por moléstia deve ser devidamente instruído com atestado médico.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

§ 2º - Encontrando-se o Vereador totalmente impossibilitado de apresentar e subscrever requerimento de licença, por moléstia, a iniciativa caberá ao Líder ou a qualquer Vereador de sua bancada.

CAPÍTULO VII DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

Artigo 246 - Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato de Vereador (Constituição Federal, art. 15 e incisos):

- I. or incapacidade civil absoluta; p
- II. ondenação criminal transitória em julgado, enquanto, durarem seus efeitos; c
- III. mprobidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º da C.F. i

CAPÍTULO VIII DA SUBSTITUIÇÃO

Artigo 247 - A substituição do Vereador dar-se-á nos casos de licença e suspensão do exercício do mandato.

§ 1º - Aprovada a licença, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente, que deverá tomar posse em 10 (dez) dias (LOM, art. 22).

§ 2º - A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Artigo 248 - A extinção do mandato verificar-se-á quando:

- I. ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II. deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;
- III. deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou, ainda, por motivo de doença comprovada, à terça parte das sessões ordinárias;
- IV. incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei, e não se descompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Artigo 249 - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

§ 1º - A extinção do mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato ou fato extinto pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência, comprovação e direito de ampla defesa.

§ 2º - Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a Legislatura.

Artigo 250 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em sessão pública, independentemente de deliberação.

Artigo 251 - A extinção por faltas obedecerá o seguinte procedimento.

§ 1º - Constatando que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do art. 248, o Presidente comunicar-lhe-á esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver no prazo de cinco (5) dias.

§ 2º - Findo esse prazo, com defesa, o Presidente deliberará a respeito. Não havendo defesa, ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de "quorum", excetuados tão-somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença.

§ 4º - Considera-se não-comparecimento, se o Vereador não tiver assinado o Livro de Presença, ou, tendo-o assinado, não tiver participado de todos os trabalhos do Plenário.

Artigo 252 - Para os casos de impedimento supervenientes à posse, e desde que o prazo de desincompatibilização não esteja fixado em lei, observar-se-á o seguinte procedimento:

§ 1º - O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de quinze (15) dias.

§ 2º - Findo esse prazo, sem restar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato.

CAPÍTULO X



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Artigo 253 - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

- I. utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II. fixar residência fora do Município;
- III. proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Artigo 254 - O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido no artigo 76, § 3º deste Regimento.

Parágrafo Único - A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da resolução da cassação do mandato, expedida pelo Presidente da Câmara, que deverá convocar, imediatamente, o respectivo suplente.

TÍTULO XI DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I DO SUBSÍDIO

Artigo 255 - A fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, será feita através de Lei, de iniciativa da Câmara Municipal, na forma estabelecida por este Regimento, para vigorar na Legislatura subsequente, obedecidos o que dispõe os art. 37, X, XI e 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal (artigo 62 da LOM).

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS

Artigo 256 - A Licença dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

- I. para ausentar-se do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos (LOM, art. 73):
 - a) por motivo de doença, devidamente comprovada;
 - b) serviço ou em missão de representação do Município;
- II. para afastar-se do cargo, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos (LOM, art. 74):
 - a) por motivo de doença devidamente comprovada;
 - b) por motivo de licença maternidade;
 - b) para tratar de interesses particulares.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Artigo 257 - O pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

S 1º - Recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em vinte e quatro horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em projeto de decreto legislativo, nos termos do solicitado.

S 2º - Elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado.

S 3º - O Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência sobre qualquer matéria.

S 4º - O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do município ou se afastar do cargo disporá o direito de percepção dos subsídios e da verba de representação, quando:

- I. por motivo de doença, devidamente comprovada;
- II. a serviço ou em missão de representação do Município.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Artigo 258 - São infrações político-administrativas, e, como tais, sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nesta Lei Orgânica do Município (LOM, art.76).

Artigo 259 - Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados na Legislação Federal por deliberação do Presidente, de ofício, ou mediante requerimento de Vereador devidamente aprovado, poderá a Câmara solicitar a abertura de inquérito policial, ou a instauração de ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação nos julgamentos perante o Tribunal de Justiça do Estado (LOM, art.77 e 78).

TÍTULO XII DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DOS PRECEDENTES

Artigo 260 - Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Artigo 261 - As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo "quorum" de maioria absoluta.

Artigo 262 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

CAPÍTULO II DA QUESTÃO DE ORDEM

Artigo 263 - Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental, ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º - O Vereador deverá pedir a palavra "pela ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem, ou a submeter ao Plenário, quando omissa o Regimento.

§ 3º - Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III DA REFORMA DO REGIMENTO

Artigo 264 - O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único - A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, à Comissão, ou à Mesa.

TÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 265 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara:

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objetos de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às comissões Processantes.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

§ 2º - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Artigo 266 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TÍTULO XIV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - Todos os Projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicadas e remetidos ao arquivo.

Artigo 2º - Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, 16 de dezembro de 2008.

**AUGUSTO SANTANA RIOS
Presidente**

**JOSÉ LUIZ DIAS TORRES
1º Secretário**

**DANIL ZUNARELLI PRADA
2ª Secretária**